



01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 07 DE maio DE 1996

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dá nova redação ao Artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 - O Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda Municipal poderá conceder remissão e parcelamento, mediante requerimento do contribuinte quanto ao crédito tributário vencendo ou vencido, em única instância, por intermédio de processo formalizado, atendendo a:

- I - situação econômica do sujeito passivo
- II - consideração de equidade em relação com as características pessoais ou materiais no caso:

§ 1º - A não concessão do benefício requerido, manterá o crédito tributário na condição jurídica da época do pedido.


Parágrafo Único - A remissão parcial não impede a concessão de parcelamento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de maio de 1996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal